



**PARECER Nº , DE 2022**

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2022 (PLN 3/2022), que *“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 7.676.200.000,00, para o fim que especifica”*.

Autor: Poder Executivo

Relator(a): Deputado Claudio Cajado

**I. RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 179/2022, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2022 (PLN 3/2022), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 7.676.200.000,00, proveniente de leilões vinculados à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS..

Nos termos da Exposição de Motivos (EM) n.º 00053/2022 ME, de 3 de março de 2022, que acompanhou o projeto, o crédito em pauta tem por objetivo viabilizar o cumprimento da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010<sup>1</sup>, para Estados, Distrito Federal e Municípios. O crédito será viabilizado à conta

1 Art. 1º Fica a União autorizada a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, dispensada a licitação, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, em áreas não concedidas localizadas no pré-sal.

§ 2º A cessão de que trata o caput deverá produzir efeitos até que a Petrobras extraia o número de barris equivalentes de petróleo definido em respectivo contrato de cessão, não podendo tal número exceder a 5.000.000.000 (cinco bilhões) de barris equivalentes de petróleo.





# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

da incorporação de excesso de arrecadação referente a Recursos de Concessões e Permissões.

Com relação à obtenção da meta de resultado primário prevista na Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO 2022), a EM informa que as alterações decorrentes da abertura do crédito em análise são referentes a Transferências Obrigatórias, relativas à distribuição de valores aos Estados, Distrito Federal e Municípios, provenientes de leilões vinculados à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, cujos recursos já se encontram arrecadados no âmbito do Tesouro Nacional.

Ainda segundo a EM, em relação à vedação constante do § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, quanto à ampliação dos limites individualizados para as despesas primárias da União (Teto de Gastos), o projeto não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites, tendo em vista o disposto no § 6º, inciso I, do referido artigo, que exclui a transferência em pauta da base de cálculo e dos limites nele estabelecidos.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos;

### Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

Discriminação	Em R\$ 1,00	
	Aplicação	Origem dos Recursos
<b>Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios</b>	<b>7.676.200.000</b>	<b>0</b>
Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	7.676.200.000	0
<b>Excesso de Arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões</b>	<b>0</b>	<b>7.676.200.000</b>





**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

<b>Total</b>	<b>7.676.200.000</b>	<b>7.676.200.000</b>
--------------	----------------------	----------------------

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## **II. ANÁLISE**

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente.

Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei nº 14.194, de 2021), na Lei Orçamentária Anual para 2022 (Lei nº 14.303, de 2022), na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), e na Lei nº 4.320, de 1964.

Especificamente quanto à obtenção da meta de resultado primário e à obediência ao Novo Regime Fiscal, assiste razão à EM que acompanhou o projeto, pois o projeto é neutro do ponto de vista fiscal e as transferências constantes da proposição não se incluem na base de cálculo e no limite para as despesas primárias do Poder Executivo.

O crédito em questão decorre do disposto no art. 5.º na Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010<sup>2</sup>, que determinou a partilha de Royalties sobre o produto da lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas não concedidas localizadas no pré-sal.

<sup>2</sup> Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.





**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A EM que acompanhou o projeto informa que os recursos que suportarão o crédito especial - a incorporação de excesso de arrecadação referente a Recursos de Concessões e Permissões – já se encontram arrecadados no âmbito do Tesouro Nacional.

**III. VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 3, de 2022, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em                    de                    de 2022.

DEPUTADO CLAUDIO CAJADO  
Relator(a)





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221688553200>

